



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

10.1.3.4.1 Para fins de consideração da qualificação técnica operacional, nos termos do Art. 67, §1º, Lei 14133/2021, serão considerados os itens de nº 2.3.4, 2.3.5 e 3.2.6 da planilha orçamentária de custo.

ITEM	DESCRIÇÃO
01	MURO DE GABIÃO, ENCHIMENTO COM PEDRA DE MÃO TIPO RACHÃO, DE GRAVIDADE, COM GAIOLAS DE COMPRIMENTO IGUAL A 2 M, PARA MUROS COM ALTURA MAIOR OU IGUAL A 4 M FORNECIMENTO E EXECUÇÃO.
02	MURO DE GABIÃO, ENCHIMENTO COM PEDRA DE MÃO TIPO RACHÃO, COM SOLO REFORÇADO, MALHA HEXAGONAL DE DUPLA TORÇÃO 8 X 10 CM (ZN/AL REVESTIDO COM POLÍMERO), COM CAUDA ATÉ 6,0 M PARA MUROS COM ALTURA MAIOR QUE 4 M E MENOR OU IGUAL A 12 M FORNECIMENTO E EXECUÇÃO.

Segundo a solicitante, a legislação jurisprudência e doutrina entendem que os atestados não precisam ser idênticos ao objeto licitado. Basta serem similares, equivalentes ou superiores. Para tanto junta jurisprudência do TCU em acórdãos dos anos de 2010 e 2018.

De forma objetiva, as jurisprudências apresentadas são distantes da aplicação da Lei 14.133/2021, que regula o certame.

As exigências constantes do edital são pontualmente justificadas nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, o qual define:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

...

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.